

PROJETO DE LEI Nº 152/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, EXCEPCIONALMENTE NO EXERCÍCIO DE 2025, FÉRIAS ANTECIPADAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, excepcionalmente no exercício de 2025, o pagamento do 1/3 de férias no mês de dezembro de 2025, garantindo o gozo de férias no mês de janeiro de 2026 aos servidores municipais lotados na Secretaria de Educação e Desporto, incluindo os contratados temporariamente, desde que haja autorização prévia e fundamentada do Secretário da pasta a que estiver vinculado o servidor, observada a necessidade administrativa e o interesse público.

§ 1º Para os profissionais da área da Educação, a antecipação das férias deverá, preferencialmente, coincidir com o período de recesso escolar da rede municipal de ensino.

§ 2º Terão direito ao pagamento do 1/3 de férias antecipados integralmente, até mesmo os servidores que tiverem o período de férias completado até o final do mês de fevereiro de 2026, e terão direito ao pagamento do terço constitucional, nos termos do art. 7º, XVII, da Constituição Federal, aplicado aos servidores públicos pelo art. 39, § 3º.

Art. 2º A antecipação de férias prevista nesta Lei **não gera direito adquirido** para exercícios posteriores, aplicando-se exclusivamente ao ano de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Marcia Raquel Rodrigues Presotto
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade **autorizar a concessão excepcional de férias antecipadas aos servidores municipais no exercício de 2025.**

A medida se mostra necessária diante da **organização administrativa** planejada para o próximo exercício, especialmente no âmbito das Secretarias que possuem maior número de contratos temporários, como a Secretaria Municipal de Educação. A possibilidade de antecipar férias permitirá melhor **gestão das equipes**, garantindo continuidade dos serviços essenciais e evitando descompasso entre períodos de recesso e a necessidade efetiva de atuação dos servidores.

Ademais, a proposta contribui para a **contenção de gastos**, pois permite ao Município organizar, de forma mais eficiente, o fluxo de pagamento dos períodos de descanso obrigatórios dos servidores temporários, evitando acúmulos, pagamentos inesperados em períodos de maior impacto financeiro e garantindo planejamento adequado das despesas.

Importa destacar que a antecipação será aplicada **somente no exercício de 2025**, não gerando direito adquirido para exercícios futuros. A norma também prevê que servidores temporários lotados em setores administrativos essenciais poderão ter a antecipação limitada, conforme necessidade do serviço.

Por fim, enfatizamos que o projeto respeita a legislação vigente, especialmente o direito constitucional a férias e ao terço constitucional proporcional.

Diante de sua importância e pertinência, e considerando que o processo seletivo em vigência está se encerrando, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Atenciosamente.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO-RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Marcia Raquel Rodrigues Presotto
Prefeita Municipal